



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG

GABINETE DO PREFEITO

Administração 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 16 DE MARÇO 2016.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO ANO DE 2016, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

nº 26/16 a Lei complementar

16 03 2016

JP

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da **multa e dos juros**, desde que sejam quitados até 31/12/2016.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º. O IPTU relativo ao exercício de 2016 cujo valor seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderá ser quitado em parcelas, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG

GABINETE DO PREFEITO

Administração 2013/2016

Parágrafo Único. Terão um desconto de 5% (cinco por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/07/2016.

Art. 5º. Os débitos relativos à dívida ativa poderão ter descontos progressivos, além do já concedido no artigo 1º, na proporção de 5% (cinco por cento) para cada ano inscrito, quitados até 10/07/2016.

Art. 6º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 16 de março de 2016.

Márcio Valeriano Corrêa

Prefeito Municipal